



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 14 DE JUNHO DE 2009.

Determina nova redação as letras “a e c” do artigo 1º, da Resolução nº 169/2009 do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, publicada no D.O.U. seção I, página 36 em 20/01/2009.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 inciso II do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO a regulamentação de habilitações do profissional Biomédico, bem como, as normas que disciplinaram o registro dessas habilitações junto aos Conselhos Regionais de Biomedicina;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do CFBM, em Reunião Plenária realizada na cidade de Porto Alegre – RS, em 14 de junho de 2009, Resolve:

Art. 1º - As letras “a e c” do artigo 1º da Resolução CFBM nº 169/2009, passa a ter a seguinte redação:

a) na graduação, respeitando o estágio supervisionado mínimo de 500 (quinhentas) horas, nos dois últimos semestres;

c) com o Título de Especialista, obtido ou reconhecido pela ABBM – Associação Brasileira de Biomedicina;

Art. 2º - Os demais procedimentos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do CFBM

DR. SÉRGIO ANTÔNIO MACHADO
Secretário Geral

(PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO I PÁG Nº 88, EM 23/06/2009)